



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1609/2011

ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: INSTITUI O SELO DISTINTIVO DE EMPRESA AMIGA DO MENOR APRENDIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Beto Voidelo .

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS;  
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
Turno Único – Discussão e Votação	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



## INDICAÇÃO LEGISLATIVA

*Do Direito Jurídico.*  
*30/09/11*  
*[Signature]*

Em conformidade com Artigo 128, §1º, inciso II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, Indica-se ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito - Nelson José Tureck**, para que envie a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI** com o seguinte teor:

**“INSTITUI O SELO DISTINTIVO DE EMPRESA AMIGA DO MENOR APRENDIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### JUSTIFICATIVA:

O reconhecimento da importância e o tratamento jurídico diferenciado à figura do menor inserido no mercado de trabalho representam uma das maiores evoluções no campo do Direito e no âmbito sócio-econômico. A sociedade percebe os benefícios de tais iniciativas nos seus mais variados ramos, desde a área de Educação até Segurança Pública.

60/LOC



*[Signature]*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



Outro vértice a ser abordado é sobre a empresa que abre suas portas para prestigiar a formação desse menor, que juridicamente passa a ser conhecido como Aprendiz. Uma medida dessa natureza possui um enorme alcance social, considerando que uma grande fatia da população brasileira possui menos de 24 anos.

Além dos motivos já expostos, devemos ressaltar a importância da medida no incremento econômico com a injeção de recursos para um público que outrora não possui atividade produtiva. A qualificação cada vez mais cedo é garantida para o jovem ampliar seu horizonte profissional e efetivamente conseguir melhorar de vida.

O incentivo ao trabalho-formação do Menor Aprendiz nasceu em âmbito federal e deve se espalhar por todas as esferas de governo, para que o benefício seja sentido indistintamente em toda a população. Esse é o intuito desse projeto.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná em 29 de setembro de 2011.



**Beto Voidelo**  
Vereador

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

Protocolo N.º 1609/2011

Campo Mourão, 30/09/11 Horas 08:53

Lyonceilo  
PROTOCOLISTA





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

### MINUTA DO PROJETO

#### “INSTITUI O SELO DISTINTIVO DE EMPRESA AMIGA DO MENOR APRENDIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º.** Fica instituído o “Selo Distintivo de Empresa Amiga do Menor Aprendiz”, sendo destinado às pessoas jurídicas que patrocinarem e promoverem a formação prática e técnico-profissional de adolescentes aprendizes, contratando-os para desempenhar suas funções em horário compatível e em conformidade com o conteúdo teórico de seu curso de formação profissional.

**Parágrafo único.** Uma vez concedido o selo, caberá à empresa agraciada continuar atendendo ao disposto no “caput” deste artigo como forma de fomento ao seu desenvolvimento técnico e ao atendimento de sua função social.

**Art. 2º.** O “Selo Distintivo de Empresa Amiga do Menor Aprendiz” será concedido a cada ano, pela Prefeitura Municipal de Campo Mourão, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 3º.** Será facultada à empresa agraciada a possibilidade de estampar o “Selo Distintivo de Empresa Amiga do Menor Aprendiz”, nas dependências de seu estabelecimento, ou ainda, nos impressos, embalagens, correspondências e material de divulgação de seus produtos e serviços.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná em 29 de setembro de 2011.

  
**BETO VOIDELO**  
Vereador





## **A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1609 /2011  
REQUERIMENTO Nº                      /2011

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- ( ) **não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**  
( ) existe o registro de súmula por outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- ( ) Não  
( ) Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- (X) **não há qualquer óbice.**  
( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)  
( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.  
( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- (X) **não há qualquer óbice.**  
( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.  
( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.  
( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.  
( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 04 de Outubro de 2011.

.....  
Luzia Aldeixo Alves  
Chefe da divisão Legislativa

PROTOCOLO Nº 113/2011

DATA: 07/FEVEREIRO/2011



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 009/2011

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO O SELO DISTINTIVO DE EMPRESA AMIGA DO MENOR APRENDIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRANSFORMADO EM INDICAÇÃO LEGISLATIVA

nº 1609/2011.

**AUTORIA:** Beto Voidelo

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTOS;  
MÉRITOS TEMÁTICOS.

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 113 Rel  
Campo Mourão, 07/02/11 Horas 15:25  
h.ia  
PROTOCOLISTA

Pro. Praxedis Reluzi  
09/03/11

PROJETO DE LEI Nº. 009 /2011.

**“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO O SELO DISTINTIVO DE EMPRESA AMIGA DO MENOR APRENDIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

No uso das atribuições conferidas pelo artigo 107, inciso I do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Campo Mourão o “Selo Distintivo de Empresa Amiga do Menor Aprendiz”, sendo destinado às pessoas jurídicas que patrocinarem e promoverem a formação prática e técnico-profissional de adolescentes aprendizes, contratando-os para desempenhar suas funções em horário compatível e em conformidade com o conteúdo teórico de seu curso de formação profissional.

**Parágrafo único.** Uma vez concedido o selo, caberá à empresa agraciada continuar atendendo ao disposto no “caput” deste artigo como forma de fomento ao seu desenvolvimento técnico e ao atendimento de sua função social.





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



**Art. 2º.** O "Selo Distintivo de Empresa Amiga do Menor Aprendiz" será concedido a cada ano, pela Prefeitura Municipal de Campo Mourão, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 3º.** Será facultada à empresa agraciada a possibilidade de estampar o "Selo Distintivo de Empresa Amiga do Menor Aprendiz", nas dependências de seu estabelecimento, ou ainda, nos impressos, embalagens, correspondências e material de divulgação de seus produtos e serviços.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná em 04 de fevereiro de 2011.



**Betó Voidelo**  
Vereador





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI:


O reconhecimento da importância e o tratamento jurídico diferenciado à figura do menor inserido no mercado de trabalho representam uma das maiores evoluções no campo do Direito e no âmbito sócio-econômico. A sociedade percebe os benefícios de tais iniciativas nos seus mais variados ramos, desde a área de Educação até Segurança Pública.

Outro vértice a ser abordado é sobre a empresa que abre suas portas para prestigiar a formação desse menor, que juridicamente passa a ser conhecido como Aprendiz. Uma medida dessa natureza possui um enorme alcance social, considerando que uma grande fatia da população brasileira possui menos de 24 anos.

Além dos motivos já expostos, devemos ressaltar a importância da medida no incremento econômico com a injeção de recursos para um público que outrora não possui atividade produtiva. A qualificação cada vez mais cedo é garantida para o jovem ampliar seu horizonte profissional e efetivamente conseguir melhorar de vida.

O incentivo ao trabalho-formação do Menor Aprendiz nasceu em âmbito federal e deve se espalhar por todas as esferas de governo, para que o benefício seja sentido indistintamente em toda a população. Esse é o intuito desse projeto.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná em 04 de fevereiro de 2011.

  
**Beto Vaidelo**  
Vereador

049/LM







A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 11 de novembro de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 18 de novembro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto a prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.



No dia 22 de novembro, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a existência da Lei nº. 1.988/2005.

A presente Súmula foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar em 09 de dezembro de 2010.

É o relatório.

## II - NO MÉRITO

A Súmula visa registrar a instituição do Selo Empresa Amiga do Menor Aprendiz.

A Lei nº. 1.988/05 altera a Lei nº. 1.625/02, que cria o Balanço Social das empresas estabelecidas no âmbito no Município de Campo Mourão e institui o Selo Social de Campo Mourão. Por meio desta Lei, o Selo Social será outorgado às empresas que preencherem determinados requisitos, a fim de certificar que as empresas estejam de acordo com a legislação vigente, em dia com as obrigações fiscais, praticando o Balanço Social, a Responsabilidade Social Interna e Externa.

Quanto ao menor aprendiz, constitui apenas um dos vários requisitos para a empresa obter o referido Selo, configurando a Responsabilidade Social Interna, ou seja, resta à empresa preencher além de outros requisitos para esta Interna, preencher ainda os requisitos dos outros itens, como a Externa e praticar o Balanço Social.



Conforme já mencionado, a proposta do Autor é instituir o Selo Empresa Amiga do Menor Aprendiz, enquanto que a legislação existente criou o Selo Social, sendo que manter o Programa Menor Aprendiz é apenas um dos vários requisitos. Desta forma, verifica-se que a presente Súmula não conflita com a mencionada Lei.



Salvo melhor juízo, não se vislumbram prejudicialidades. No entanto, oriento o Autor para que observe as competências privativas do Poder Executivo, para que não adentre nas mesmas, e que em havendo necessidade, apresente juntamente com o Projeto, impacto financeiro, a fim de atender aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 13 de dezembro de 2010.

**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr 29.391



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 303/2010  
Campo Mourão, 11/11/2010 Horas 17:52

Eli  
PROTOCOLISTA

Campo Mourão, 11 de novembro de 2010.

Ao Procurador Parlamentar,  
20, 23/11/2010  
[Signature]

Prezado Senhor,

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

**“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO O SELO  
DISTINTIVO DE EMPRESA AMIGA DO MENOR APRENDIZ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

Atenciosamente.

[Signature]  
**Beto Voidélo**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente do Poder Legislativo  
Nesta

[Handwritten marks]





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br) - [www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO  
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

( ) Não

(X) Sim.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

(X) REPASSO PARA ANÁLISE DOS DEMAIS ÓRGÃOS DESTES  
PODER LEGISLATIVO, A LEI 1988/2005.

( ) Já aprovada (167, I, a RI)

( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

( ) Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de  
análise Jurídica

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada  
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 22 de novembro de 2010.

  
.....  
**DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico

8  
  
SUM  
10011

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 953/2005

DE 18/11/2005

**LEI Nº 1988**  
De 17 de novembro de 2005

Altera a Lei nº 1625, de 06 de setembro de 2002, que  
"Cria o Balanço Social das empresas estabelecidas  
no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras  
providências", instituindo o Selo Social de Campo  
Mourão.



**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do  
Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município o **Selo Social de Campo Mourão**, que visa certificar às empresas instaladas no Município que estejam de acordo com a legislação vigente, em dia com suas obrigações fiscais, praticando o Balanço Social, a Responsabilidade Social Interna e a Responsabilidade Social Externa.

**Parágrafo único.** O Selo Social do Município de Campo Mourão terá a validade de 01 (um) ano e será renovado por igual período, desde que a empresa mantenha os índices de Responsabilidade Social propostos.

**Art. 2º** O Balanço Social será composto pelos seguintes indicadores:

**I** - folha de pagamento bruta: valor total da folha de pagamento, incluindo os encargos sociais;

**II** - alimentação, restaurante, ticket-refeição, lanches, cestas básicas e outros gastos com a alimentação dos empregados;

**III** - previdência privada: planos especiais de aposentadoria, complementações e benefícios aos aposentados;

**IV** - seguros, empréstimos, transporte, outros benefícios oferecidos aos empregados;

**V** - impostos, taxas, contribuições e impostos federais, estaduais e municipais;



**VI** - número de empregados no final do período: números de empregados registrados no último dia do período;

**VII** - número de admissões durante o período: admissões efetuadas durante o período, especificando o número de homens e de mulheres, bem como a respectivas remunerações para a mesma função.

**Art. 3º** A Responsabilidade Social Interna se trata de controles que beneficiem seu quadro funcional.

**Parágrafo único.** Para atingir a Responsabilidade Social Interna a empresa deverá apresentar os seguintes controles:

**I** - educação:

**a)** manter todos os dependentes de funcionários, com idade entre 06 (seis) e 14 (quatorze) anos, matriculados e freqüentando o ensino fundamental;

**b)** apresentar programa de escolarização de, no mínimo, até a 4.<sup>a</sup> série do ensino fundamental para funcionários sem essa formação;

**c)** proporcionar bolsas de estudo e treinamentos de qualificação aos empregados;

**d)** disponibilizar assinaturas de revistas e investimento em bibliotecas.

**II** - saúde:

**a)** manter controle de pré-natal para funcionários/dependentes;

**b)** divulgar programa de aleitamento materno exclusivo até 06 (seis) meses de idade;

**c)** controlar carteira de vacinação para dependentes, até 07 (sete) anos de idade;

**d)** realizar programa de prevenção/promoção de saúde do trabalhador;

**e)** manter plano de saúde e assistência médica.

Handwritten signatures and initials on the right margin of the page.



**III - criança/adolescente:**

- a) não utilizar mão-de-obra infanto-juvenil de forma a infringir o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação pertinente;
- b) manter programa de estágios e de menores aprendizes;
- c) gastos com atividades recreativas, transporte, creches e outros benefícios oferecidos aos empregados.

**IV - meio ambiente:**

- a) manter coleta seletiva do lixo em suas dependências;
- b) preservar o patrimônio ambiental em suas atividades produtivas.

**Art. 4º** A Responsabilidade Social Externa se trata de projetos sociais de alcance comunitário.

**Parágrafo único.** Para atingir a Responsabilidade Social Externa a empresa deverá participar, de forma perene, de projetos em algumas das seguintes áreas propostas:

- I - educação;
- II - saúde;
- III - assistência social;
- IV - meio ambiente;
- V - cultura;
- VI - esporte e lazer;
- VII - geração de renda;
- VIII - voluntariado empresarial.

**Art. 5º** Os projetos referidos no artigo anterior deverão estar obrigatoriamente aprovados pelos conselhos municipais das respectivas áreas de atuação.

*[Handwritten signature]*



**Art. 10.** O Selo Social de Campo Mourão será escolhido através de concurso público, promovido pela Administração Municipal e entregue anualmente através de Sessão Especial pelo Executivo e Legislativo Municipal.



**Art. 11.** Poderão participar toda e qualquer empresa com sede em Campo Mourão que tiver mais de 20 (vinte) funcionários.

**Parágrafo único.** Não será fornecido as empresas de cigarro/fumo, armas de fogo/munição, bebidas alcoólicas ou que estejam comprovadamente envolvidas com a exploração do trabalho infantil.

**Art. 12.** Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito adicional, utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

**Art. 13.** O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios e parcerias com entidades públicas, privadas e não governamentais que se fizerem necessários à execução desta Lei.

**Art. 14.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 17 de novembro de 2005

Nelson José Tureck  
**Prefeito Municipal**

Cezar Augusto Ferreira  
**Procurador-Geral**



## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**
- existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
- Sim, Conforme anexo

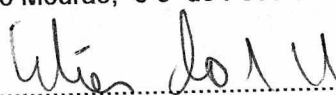
- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- não há qualquer óbice.**
- a proposição é idêntica a outra (anexo)     Já aprovada (167, I, a RI)
- Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- Já transformado em diploma legal (167, I, C)
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
- Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.


- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- não há qualquer óbice.**
- a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
- a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
- a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.
- a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 08 de Fevereiro de 2011.



.....  
**ELIAS DA SILVA**  
Chefe da divisão Legislativa

  
P.L. 03/11





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO  
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

ESTÁ INSERIDO NO PROCESSO O PARACER JURÍDICO  
SOBRE A PRETENSA MATÉRIA.

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)


Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de  
análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada  
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 04 de março de 2011.

  
.....  
**DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico

g  
P.L.  
009/11  




PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



**PROCURADORIA PARLAMENTAR**

*As auto, pl providências.*  
*22/03/11*  
*[Signature]*

PARECER N°. 138 /2011.  
REF: PROJETO DE LEI N°. 009/2011  
ORIGEM: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

**Senhor Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução n°. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

O Vereador José Roberto Voidelo propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o n°. 009/2011, exposto em 04 (quatro) artigos, que “**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO O SELO DISTINTIVO DE EMPRESA AMIGA DO MENOR APRENDIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROCOLO N.º 0782 1 2011  
CAMPO MOURÃO, 22/03/11 HORA 10:27  
*[Signature]*  
PROTOCOLISTA

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 07 de fevereiro de 2011. A Divisão Legislativa certificou em 08 de fevereiro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.



No dia 04 de março, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a que “*está inserido no processo Parecer Jurídico sobre a pretensa matéria*”.

Em 18 de março de 2011 o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar, **sem numeração de páginas.**

É o relatório.

## II – DO PARECER

A iniciativa visa instituir o Selo “Empresa Amiga do Menor Aprendiz”.

O Parecer Jurídico mencionado na Certidão do Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico se refere à Súmula nº. 103/2010, no qual consta que o Autor deveria observar as competências privativas do Poder Executivo.


Contudo, o Autor não observou as competências supramencionadas, pois verifica-se que a proposição possui um vício de iniciativa, por atribuir funções à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o que invade as atribuições do Poder Executivo, bem como sua competência, segundo os artigos 30, § 1º, IV, da Lei Orgânica Municipal e 113, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a matéria deveria ter sido apresentada na forma de  
Indicação Legislativa, prevista pelo § 1º, inciso II do artigo 128 do Regimento  
Interno.

Portanto, esta Procuradoria Parlamentar orienta  
conversão do presente Projeto de Lei em Indicação Legislativa.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 21 de março de 2011.

  
**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



DIRETORIA JURÍDICA

*A comissão de Legislação e Redação.  
13/12/2011*

PARECER Nº. 454/2011.

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 1.609/2011

ORIGEM: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDÉLO

**Senhor Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

O Vereador José Roberto Voidelo nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 04 (quatro) artigos, protocolizada sob o nº. **1.609/2011** que “**INSTITUI O SELO DISTINTIVO DE EMPRESA AMIGA DO MENOR APRENDIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, oriunda do Projeto de Lei nº. 009/11.

O Projeto de Lei foi convertido em Indicação Legislativa por orientação do Parecer nº. 138/2011 da Procuradoria Parlamentar, protocolizado em 22 de março de 2011.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO N.º 3826/2011  
CAMPO MOURÃO, 13/12/11 HORA 14:59

*Gemi*  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA

O Projeto, ora convertido em Indicação Legislativa, foi protocolizado no dia 07 de fevereiro de 2011, sendo que a Indicação Legislativa foi apresentada em 30 de setembro de 2011 sob o nº. 1.609/2011.

No dia 09 de dezembro de 2011 a presente Indicação Legislativa foi encaminhada para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

## II – DO PARECER

A proposição tem por objetivo indicar ao Poder Executivo a edição de Projeto para instituir o Selo “Empresa Amiga do Menor Aprendiz”.

Conforme já mencionado, a presente Indicação Legislativa é oriunda do Projeto de Lei nº. 009/2011.

A proposição foi apresentada primeiramente em forma de Projeto de Lei, no qual teve Parecer da Procuradoria Parlamentar orientando a sua transformação em Indicação Legislativa. Assim, conforme se pode vislumbrar, a matéria já havia recebido Parecer, inclusive orientando a conversão em Indicação Legislativa, não havendo necessidade de nova apreciação jurídica.

Contudo, seguindo o despacho à este órgão, esta Diretoria Jurídica novamente se manifesta favorável à tramitação da aludida Indicação Legislativa e orienta que seja anexado à presente, o processo original do Projeto de Lei nº. 009/2011.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 12 de dezembro de 2011.

**Valter Francisco da Silva**  
Diretor Jurídico  
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

BANCADA DO PP

## INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1609/2011.

**AUTORIA: BETO VOIDELO.**

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator Vereador Isidoro Moraes

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa de nº. 1609/2011, solicitando que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que: **“INSTITUI O SELO DISTINTIVO DE EMPRESA AMIGA DO MENOR APRENDIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

### VOTO DO RELATOR

Haja vista tratar-se de proposição cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 30, §1º, inciso IV, cumprindo assim o Princípio da Legalidade, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria em tela, seguida em anexo a Minuta do referido Projeto de Lei.

**Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 01 de março de 2012.**



**ISIDORO MORAES**  
Relator



**ADEMIR FRANCO DE LIMA**  
Membro



**SIDNEI DE SOUZA JARDIM**  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

BANCADA DO PP

**MINUTA**

**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2011.**

**“INSTITUI O SELO DISTINTIVO DE  
EMPRESA AMIGA DO MENOR  
APRENDIZ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º.** Fica instituído o “Selo Distintivo de Empresa Amiga do Menor Aprendiz”, sendo destinado às pessoas jurídicas que patrocinarem e promoverem a formação prática e técnico-profissional de adolescentes aprendizes, contratando-os para desempenhar suas funções em horário compatível e em conformidade com o conteúdo teórico de seu curso de formação profissional.

**Parágrafo único.** Uma vez concedido o selo, caberá à empresa agraciada continuar atendendo ao disposto no “caput” deste artigo como forma de fomento ao seu desenvolvimento técnico e ao atendimento de sua função social.

**Art. 2º.** O “Selo Distintivo de Empresa Amiga do Menor Aprendiz” será concedido a cada ano, pela Prefeitura Municipal de Campo Mourão, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 3º.** Será facultada à empresa agraciada a possibilidade de estampar o “Selo Distintivo de Empresa Amiga do Menor Aprendiz”, nas dependências de seu estabelecimento, ou ainda, nos impressos, embalagens, correspondências e material de divulgação de seus produtos e serviços.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 06 de março de 2012.**

  
**ISIDORO MORAES**  
Relator

  
**ADEMIR FRANCO DE LIMA**  
Membro

**SIDNEI DE SOUZA JARDIM**  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

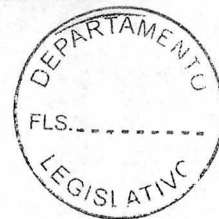
## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

Campo Mourão, 13 de março de 2012.

Senhor Prefeito,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo Projetos de Leis oriundos das Indicações Legislativas protocoladas sob nºs:

- 1.603/11, que “Institui a campanha permanente de prestação de serviços médicos nos centros municipais de educação infantil do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1604/11, que “Institui a inclusão de conteúdo sobre direitos humanos e da questão da violência familiar contra a mulher nos currículos escolares da rede municipal de ensino de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.605/11, que “Institui postos de enfermagem nas escolas municipais de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.608/11, que “Institui o “Dia de Proteção aos Animais” no Município de Campo Mourão e dá outras providências”; de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.609/11, que “Institui o selo distintivo de Empresa Amiga do Menor Aprendiz e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.612/11, que “Institui a campanha permanente de orientação quanto ao uso de uniformes hospitalares fora do recinto de trabalho no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.613/11, que “Institui a campanha permanente de combate ao alcoolismo na rede municipal de ensino do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.614/11, que “Institui a campanha de capacitação destinada aos educadores, a fim de detectarem possíveis focos de violência doméstica contra alunos da rede municipal de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;

- continua -

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão - PR  
/apl



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 02 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES

- 1.645/11, que “Dispõe sobre o Programa Comunitário “Construa sua Calçada” e cria o “Fundo Municipal de Construção e Reconstrução de Passeio”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro Oliveira;
- 1.735/11, que “Institui o dia 19 de junho como Dia Municipal da Reciclagem do Óleo de Cozinha Usado e dá outras providências”, de autoria do Vereador Edoel Rocha;
- 1.736/11, que “Dispõe sobre a publicação da relação de medicamentos com uso contínuo em todas as Unidades de Saúde do Município e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores José Roberto Voidelo e Sidnei de Souza Jardim;
- 1.754/11, que “Dispõe sobre o uso obrigatório de sistema de vigilância eletrônica nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.755/11, que “Institui a instalação de biombos individuais ou estruturas similares nos caixas de atendimento e caixas eletrônicos das agências bancárias do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.756/11, que “Autoriza o Poder Executivo a implantar no Município de Campo Mourão, os centros de educação infantil no período noturno”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.757/11, que “Proíbe a colocação de propaganda tipo panfletos, e quaisquer materiais publicitários impressos, nos veículos estacionados nas vias públicas no âmbito do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.758/11, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de câmeras de segurança nos veículos de transporte coletivo urbano no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.759/11, que “Inclui o “Dia da Bondade” no calendário oficial de eventos do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.799/11, que “Dispõe sobre o descarte de móveis, eletrodomésticos e quaisquer utensílios em desuso ou danificados, instituindo o “Dia do Bota-Fora” e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.800/11, que “Dispõe sobre a criação do Projeto Fisioterapia Domiciliar no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.801/11, que “Dispõe sobre a criação do Projeto “Alvará Fácil” para a instalação de atividades econômicas e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- continua -



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 03 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

- 1.802/11, que “Institui o Projeto ‘Lixo Consciente, Uma Idéia Reciclável’ no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.803/11, que “Cria o projeto “IPTU VERDE” e autoriza a concessão de desconto no imposto predial e territorial urbano – IPTU como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.804/11, que “Dispõe sobre a “Campanha de Orientação e Combate à Dor Crônica” no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.805/11, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de segurança e proteção de recém-nascidos e crianças internadas em hospitais e maternidade do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.806/11, que “Dispõe sobre a “Campanha Permanente de Prevenção e Controle da Diabetes Infantil e Juvenil nas Escolas da Rede Municipal de Ensino no Município de Campo Mourão” e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.860/11, que “Institui as fábricas escolas para os fins que especifica e dá outras providências; de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.861/11, que “Cria o Projeto Ecológico Caixa Verde”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.866/11, que “Regulamenta o Programa de Arrecadação Tributária e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.914/11, que “Dispõe sobre a criação do Centro de Excelência de Ginástica”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.978/11, que “Dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do município aos presidentes das associações de moradores, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 2.004/11, que “Acrescenta parágrafos ao Artigo 2º da Lei nº 1.219, de 9 de abril de 1999, que “Dispõe sobre a normatização das feiras do produtor no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 2.073/11, que “Autoriza que o mínimo 40% (quarenta por cento) dos cargos em comissão de diretor geral ou equivalente chefe de departamento e assessores existentes no Município de Campo Mourão – Paraná serão exercidos exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- continua -



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 04 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

- 100/12, que “Autoriza exames ultrassonográficos em toda gestante nas primeiras 14 (quatorze) semanais de gravidez”, de autoria do Vereador Saul Antonio Sachetti.

Respeitosamente,

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 1609/2011	INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1609/2011
------------------------	------------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL:        /        /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:        /        /
----------------------------------	---------------------------------------

PUBLICAÇÃO:        /        /	ARQUIVAMENTO:        /        /
-------------------------------	---------------------------------

\_\_\_\_\_  
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO